CL - CPS Nº 010/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E JR LOCACOES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado JR LOCACOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.515.680/0001-01, com sede na Rua R J , nº 48, Qd. 41, lt. 06, Vila Santa Helena, Goiânia-GO, CEP 74.555-350, representada por seu sócio José dos Reis Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 466.310 - SSP/GO e do CPF nº 092.846.561-68, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do Processo nº 202100058004157, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 15 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicandolhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem



Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – <u>assessoria jurídica@ovg.org.br</u> Rua T-14, n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426 Gejur/ mpr CL-CPS 010 - JR LOCACOES E EVENTOS LTDA (Conjunto mesas e cadeiras - Natal)



como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de jogos de mesa com cadeiras, em madeira, para o evento Natal do Bem 1ª Etapa (Edição 2021), no período de 01 a 26/12/21, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), conforme especificações a seguir:

tem	Material	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade solicitada pela área	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA	Cadeiras em madeira, podendo ser dobráveis ou não dobráveis, conforme TR nº 029	UN	160	6,25	1.000,00
2	MESA	Mesas em madeira podendo ser dobráveis ou não dobráveis, conforme TR nº 029	UN	40	20,00	800,00
s	UBTOTAL					1.800,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO	Serviço de locação de mesas e cadeiras	SEMANAL	4 sen	nanas	1.800,00 x 4 = 7.200
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO			4 sen	nanas	

Observações:

 Conforme e-mail acostado na proposta da CONTRATADA (000025335818), considerando que o período de locação, incluindo o dia de montagem e desmontagem (30/11/2021 a 27/12/2021) será de 04 (semanas), será cobrado o serviço de 01 (uma) locação por semana;







- A taxa de entrega será cobrada uma única vez, no valor de R\$80,00 (oitenta reais);
- Assim sendo, o valor total do contrato será de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Todas as mesas e cadeiras deverão ser no mesmo tom de madeira, preferencialmente tom escuro.

Parágrafo Segundo – Os itens deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – As mesas e cadeiras deverão estar limpas, com aparência de novas, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Quarto – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº** 202100058004157.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BANHEIROS QUÍMICOS

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, no dia 30 de novembro de 2021, em horário comercial, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 Chácaras Alto da Glória em Goiânia
- 2.1.1 A retirada dos produtos, no mesmo local da entrega, deverá acontecer no dia 27/12/2021, em horário comercial.
- **2.2.** Os itens deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.









- 2.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 2.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 2.4.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 24h (vinte quatro) horas.
- 2.4.2. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.
- 2.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 2.6. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

4

A CONTRATADA deverá fornecer a garantia legal do objeto.

4 7



CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho 409/2021- DIGER (000024843059).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou devidamente preenchido, acompanhado equivalente), das certidões regularidade fiscal e trabalhista e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
 - c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos







omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo:
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de combustível, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer



B



solidariedade ou responsabilidade;

- h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
 - i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.







Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% - após a entrega dos itens

50% - após a conclusão da prestação de serviços/retirada dos itens







Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme informado nos autos (000025421676):

JR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME BANCO DO BRASIL: 001

AGÊNCIA: 3288-3

CONTA CORRENTE: 18541-8

CNPJ: 02.515.680/0001-01

Parágrafo Segundo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo Quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser renovado nos termos do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as





consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes

da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado





será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele revistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.